

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Montenegro, instituído pela Lei Municipal nº 7.390, de 04 de julho de 2025, de caráter deliberativo, é órgão permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que reger-se-á por este Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Montenegro tem caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, constituindo-se em um órgão colegiado. Tem como objetivo o estabelecimento, acompanhamento, avaliação, fiscalização e controle da política e diretrizes municipais de Saúde.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social;
- II - elaborar o seu regimento interno e outras normas de funcionamento;
- III - discutir, elaborar e aprovar a proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V - definir diretrizes para elaboração dos planos municipais de saúde e sobre eles deliberar, revisando-os periodicamente, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, como os de assistência social, meio ambiente, educação, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo,

VIII - propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

IX - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e da demanda, conforme o princípio da equidade;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;

XII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, nos termos do art. 36, da Lei Federal n.º 8.080/1990;

XIII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos seus recursos;

XIV - fiscalizar e controlar os gastos dos recursos da saúde;

XV - analisar o Relatório Anual de Gestão (RAG), a ser encaminhado ao respectivo Conselho até o dia 30 março do ano seguinte ao da execução financeira, e emitir parecer conclusivo, do qual se dará ampla divulgação, sobre o cumprimento ou não pela Administração Pública Municipal das normas estatuídas na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

XVI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito das suas deliberações;

XVIII - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências Municipais de Saúde, propor a sua convocação, mobilizar a sociedade para a participação, estruturar a comissão organizadora, elaborar o respectivo regimento interno e programa do evento, explicitando deveres e funções dos conselheiros nas pré-conferências e na conferência;

XIX- estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, que são pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as suas funções e competências, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII - apoiar e promover a educação para o controle social, com ênfase no conteúdo programático dos fundamentos teóricos da saúde, da situação epidemiológica, da organização do SUS, da situação real de funcionamento dos serviços do SUS, das atividades e competências do CMS, bem como a legislação de saúde pública no âmbito do SUS, suas políticas de proteção, defesa e recuperação da saúde, o seu orçamento e financiamento;

XXIII – aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIV – acompanhar a implantação das deliberações constantes do relatório das plenárias das Conferências Municipais de Saúde;

XXV – atualizar com periodicidade as suas informações no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XXVI - analisar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde (RGMS) que trata da prestação de contas do gestor municipal no que tange à aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, e emitir parecer sobre a matéria;

XXVII - acompanhar as audiências públicas a serem realizadas até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Câmara de Vereadores, para apresentação do Relatório Quadrimestral pelo Prefeito, tratando da aplicação dos recursos na área da saúde, da oferta e produção dos serviços públicos na área da saúde, nos termos em que preconiza o art. 36 da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

XXVIII– participar de cursos de capacitação, de treinamento, de seminários, de estudos e de pesquisas sobre a saúde pública;

XXIX – coletar e divulgar dados relacionados com o SUS;

XXX – opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados à saúde pública no âmbito do Município, que lhe for solicitado pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) será composto por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte proporção:

I - 08 (oito) representantes de entidades e movimentos organizados de usuários dos serviços de saúde.

II - 04 (quatro) representantes de entidades e movimentos organizados de trabalhadores da área da saúde.

III - 04 (quatro) representantes do Município e de prestadores privados de serviços de saúde, sem fins lucrativos ou conveniados com o SUS.

§ 1º As entidades e os movimentos organizados, bem como os representantes do Município e de prestadores privados de serviços de saúde, sem fins lucrativos ou conveniados com o SUS, serão definidos por Decreto, sendo que os processos de escolha dos representantes das entidades e movimentos descritos nos incisos I e II do artigo 4º serão realizados em fóruns próprios e independentes, após definição dos mesmos por Decreto, para posterior indicação dos nomes ao Prefeito, a fim de que seja realizado o ato de nomeação.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução duas vezes, por igual período.

§ 4º A função dos membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 5º A ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

§ 6º Visando garantir a atualização da composição do Conselho Municipal de Saúde conforme as transformações sociais, epidemiológicas e organizacionais do Município, o CMS, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos conselheiros, poderá propor ao Prefeito Municipal a substituição de entidades, movimentos sociais ou grupos representativos da saúde, respeitando-se os princípios da diversidade, pluralidade e controle social.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

I – um Presidente;

II – um Vice-Presidente;

III – um Secretário;

IV – Secretaria Executiva.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) elegerá, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, dentre seus membros, o seu Presidente.

§ 1º O Presidente terá 15 dias para escolher seu Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º O mandato de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será de um ano, permitida uma única recondução para o mesmo cargo no período subsequente, mediante processo de escolha entre seus integrantes, devendo ficar afastado do cargo por igual período para nova eleição.

§ 3º Nos impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, que em seu impedimento será substituído pelo Secretário e, em última instância, a falta de todos os anteriores, pelo conselheiro mais idoso.

§ 4º Não havendo Presidente eleito, os trabalhos serão presididos pelo Secretário Municipal ou Diretor vinculado, o qual cabe convocar eleição, para cumprimento de mandato tampão.

§ 5º É obrigatória a alternância entre os representantes definidos nos incisos I, II e III do artigo 4º desta Lei na Presidência do Conselho Municipal de Saúde (CMS), em cada mandato, respeitadas as disposições do § 2º do artigo 5º.

§ 6º Cumprindo o mandato, o ex-membro deverá ficar afastado do respectivo Conselho por período igual à soma dos mandatos cumpridos.

Art. 12 A Secretaria Executiva será dirigida por Secretário Executivo, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, exercendo o cargo sem remuneração.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, na sala do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde terá reuniões ordinárias, mensais, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para estudo e conhecimento por seus membros.

§1º As reuniões ordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Todas as reuniões do CMS serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

§ 3º Será permitido nas reuniões ordinárias a participação virtual de até 03 (três) membros, mediante justificativa apresentada para a ausência física.

§ 4º Em situações excepcionais, como calamidades públicas, emergências de saúde, períodos de férias e final de ano, ou quando a urgência das decisões não permitir aguardar uma plenária presencial, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde poderá convocar plenárias virtuais. Para que a reunião se realize, será necessário quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros em exercício. O tipo de metodologia e plataforma a ser utilizada para essas plenárias será definido conforme a conveniência, possibilidade e a urgência da situação.

Art. 14. Nas reuniões ordinárias, é o colegiado o órgão de deliberação máxima do Conselho, cujas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos de seus integrantes, ressalvados os casos regimentais, nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

§ 1º Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes.

§ 2º Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho.

§ 3º Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

Art. 15. As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quórum de, no mínimo, 09 (nove) conselheiros.

Art. 16. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, ordinárias ou extraordinárias, obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião;

II – qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III – aprovação da ata da reunião anterior;

IV – aprovação da pauta da reunião;

V – informes do Secretário do Conselho, da Presidência, dos Conselheiros e do Poder Executivo Municipal;

VI – relatos dos conselheiros que representaram o Conselho em eventos;

VII – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VIII – breves comunicados e franqueamento da palavra; e,

X – encerramento.

Art. 16. A pauta da reunião, elaborada pelo Secretário do Conselho, será comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, o Presidente do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subseqüentes.

§ 4º Por solicitação de qualquer conselheiro e, mediante aprovação plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

Art. 17. Em todas as reuniões será lavrada ata, pelo Secretário do Conselho, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, em que conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O Secretário do Conselho providenciará a remessa de cópia da ata por meio eletrônico para todos os conselheiros, de modo que possam recebê-la, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião em que será lida e apreciada.

§ 2º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro ao Secretário do Conselho até o início da reunião em que será apreciada.

Art. 18. O Conselho Municipal de Saúde poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

Art. 19. São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Saúde:

I – comparecer a reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

III – votar os encaminhamentos apresentados pela Secretaria e pela Presidência;

IV – apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da política municipal de Saúde;

V – propor ao plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho, bem como da política municipal de saúde;

VI – solicitar ao Secretário Executivo do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e

VII – exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 20. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Saúde:

I – ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas para a Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual ausência;

II – ter participação ativa nos trabalhos do CMS e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as decisões do colegiado;

III – divulgar as discussões e as decisões do CMS nas instituições que representam e em outros espaços de atuação social;

IV – contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das políticas de saúde;

V – manter-se atualizado em assuntos relativos à saúde, indicadores socioeconômicos locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;

VI – colaborar com o colegiado no exercício do controle social;

VII – desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;

VIII – atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a entidade que representa no colegiado;

IX – estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre saúde;

X - acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas prestadores de serviços de saúde públicos e privados, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários da respectiva política;

XI – divulgar suas manifestações, quando representar o Conselho em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo colegiado, e apresentar relatórios de sua participação aos demais conselheiros;

XII – participar de eventos representando o Conselho, quando devidamente autorizado pelo Presidente ou pelo colegiado;

XIII – informar a Secretária Executiva do Conselho sobre alterações de seus dados pessoais.

SEÇÃO III

DO DIREITO DE ACESSO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE ÀS INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E DADOS

Art. 21. Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Montenegro têm direito amplo, pleno e facilitado ao acesso a todos os documentos, contratos, informações e dados necessários ao exercício da fiscalização, controle social e acompanhamento das políticas públicas de saúde do Município.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde, bem como os demais órgãos e entidades vinculados à administração pública municipal responsáveis pela gestão do sistema de saúde, ficam obrigados a fornecer as informações e documentos solicitados pelos Conselheiros no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo quando houver vedação legal expressa, devidamente justificada por escrito.

Art. 23 O acesso poderá ser realizado de forma presencial, digital ou mediante fornecimento de cópias físicas ou eletrônicas, garantindo-se o respeito ao sigilo de informações pessoais e dados protegidos por legislação específica.

Art. 24 É assegurado ao Conselho Municipal de Saúde o direito de requerer auditorias, relatórios técnicos, pareceres e demais documentos que se fizerem necessários para o exercício da fiscalização e do controle social.

Art. 25 O disposto neste artigo visa garantir a transparência, a publicidade e a efetividade do controle social na área da saúde, nos termos do disposto na Constituição Federal, nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, e demais normativos aplicáveis.

Art. 26 É vedada a retenção ou apropriação de quaisquer documentos, informações, contratos ou dados pelos membros do Conselho Municipal de Saúde que tenham cessado o seu mandato ou afastado suas funções, devendo os mesmos ser imediatamente devolvidos à Secretaria Municipal de Saúde ou ao órgão competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do mandato ou da comunicação formal de afastamento.

Art. 27 . Os documentos, informações e dados acessados pelos conselheiros, mesmo após o término do mandato, somente poderão ser utilizados para finalidades relacionadas à transparência, fiscalização e controle social, vedada sua utilização para fins pessoais, comerciais ou políticos, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 21. Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde compete:

I – coordenar os trabalhos e representar o CMS;

II – convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;

III – dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV – resolver as questões de ordem;

V - propor planos de trabalho;

VI – tomar parte nas discussões e votar;

VII – promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;

VIII – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

IX – apresentar, anualmente, ao CMS, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo ao Prefeito e às entidades com representação no Conselho;

X - solicitar ao Secretário Municipal de Saúde o relatório operacional e financeiro da administração do Fundo Municipal de Saúde, na forma e nos prazos definidos em lei;

XI – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

§ 1º A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o plenário, em caso de conflito com a proposta do conselheiro requerente.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

SUBSEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 22. Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições
- III – propor planos de trabalho;
- IV – participar das votações; e,
- V – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

SUBSEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Art. 23. Ao Secretário compete:

- I – propor planos de trabalho;
- II – prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;
- III – participar das votações;
- IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

SUBSEÇÃO IV

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24. A Secretaria Executiva compete:

- I – executar trabalhos de natureza administrativa do CMS;
- II – instruir processos e encaminhá-los ao Presidente e, quando solicitado, a terceiros;
- III – organizar a pauta das reuniões para aprovação;
- IV – providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;

V – assessorar o Presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos conselheiros;

VI – encaminhar aos conselheiros as informações relativas aos trabalhos do CMS, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;

VII – providenciar, junto à Administração Pública Municipal, a ampla divulgação e, quando necessário, a publicação das resoluções do CMS na imprensa oficial do Município;

VIII – organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do CMS;

IX – orientar e instruir, sempre que necessário, conselheiros, entidades e organizações de saúde quanto às ações do CMS;

X – outras atividades que lhe forem solicitadas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Aos membros do Conselho serão fornecidos documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória a serem usados no exercício do mandato.